

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº
02 DA SOCIEDADE ADEDO COMÉRCIO E
INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**

ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 27 de setembro de 1985, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Aprigio Cordeiro dos Santos e Valdete Rodrigues dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 38.288.510-7, emitida em 14/04/2003 pela SSP/SP e CPF nº 347.035.338-71, residente e domiciliada nesta capital á IAPI Chácara 20 Casa 06 Guará II – Brasília – DF, CEP: 71.070-170;

TANIA TEIXEIRA BARREIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 22 de Agosto de 1975, natural de Bom Jesus da Lapa – BA, filha de Osvaldo Anjos Barreira e Helena Teixeira Barreira, residente e domiciliada nesta capital á QE 40 Rua 21 Lote 32 Guará II - DF, CEP nº 71.070.521, portadora da Cédula de Identidade nº 008190 expedida pelo CETREDE em 16/02/2002 e CPF nº 689.715.245-53; Únicos sócios da empresa **ADEDO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, com sede á RUA 22 LOTE 15 1º Andar Sala 01 Pólo de Modas, Guará II/DF, CEP nº 71070-520, registrada na JCDF sob o NIRE nº 53201034887 em 03/07/2000, e Primeira Alteração Contratual sob nº 20060600152 em 17/01/2007, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.645/0001-03, resolvem de comum acordo promoverem a Segunda Alteração Contratual e Consolidação, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A razão social da Sociedade é: **ADEDO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME** .

CLÁUSULA SEGUNDA – Neste ato o objetivo social da sociedade passa para: Confecção, importação, exportação, comercialização e industria de artigos do vestuário, bandeiras, adesivos, brindes, bolsas, bonés, calçados, malhas, tecidos, produtos, maquinas e equipamentos de serigrafia, costura e prestação de serviços de serigrafia.



CLÁUSULA TERCEIRA – Neste ato o endereço da Sociedade passa para: 3ª Av. Área Especial nº 02 Lote G Loja 03 Núcleo Bandeirante-DF CEP 71.710-300.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 07/02/2000.

CLÁUSULA QUINTA – Neste ato **ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS**, já qualificada no preâmbulo deste possuidora 600 (seiscentas) cotas no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e cede e transfere a sócia **TANIA TEIXEIRA BARREIRA**, já qualificada no preâmbulo deste 580 (quinhentas e oitenta) cotas no valor de R\$ 580,00 (quinhentas e oitenta reais), dando pela mesma e plena, raza e geral quitação de todas as suas cotas do capital social, nada tendo a reclamar seja a que título for, dos sócios ou da sociedade, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), representados por 2.000 (duas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e estão totalmente integralizados em moeda corrente do país e ficam assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
TANIA TEIXEIRA BARREIRA	1.980	R\$ 1.980,00
ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	20	R\$ 20,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Neste ato é aumentado o Capital Social da Empresa para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), representados por 70.000 (setenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e estão totalmente integralizados em moeda corrente do país e ficam assim distribuídas entre os sócios.

SÓCIOS	COTAS	VALOR
TANIA TEIXEIRA BARREIRA	69.300	R\$ 69.300,00
ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	700	R\$ 700,00
TOTAL	70.000	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social é exercida pela sócia, **TANIA TEIXEIRA BARREIRA**, que assina isoladamente todos os títulos e documentos pertinentes da sociedade, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade, sendo, contudo vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios tem de comum acordo, fixado uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observados as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filiais e outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), representados por 70.000 (setenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
TANIA TEIXEIRA BARREIRA	69.300	R\$ 69.300,00
ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	700	R\$ 700,00
TOTAL	70.000	R\$ 70.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social esta integralizado em moeda corrente do País desde a assinatura do contrato social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social é exercida unicamente pela sócia, **TANIA TEIXEIRA BARREIRA**, que assina isoladamente todos os títulos e documentos pertinentes da sociedade, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade, sendo, contudo vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios tem de comum acordo, fixado uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observados as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filiais e outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Está eleito o fórum de Brasília para o exercício e cumprimentos dos direitos e obrigações deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Vista da modificação ora ajustada CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de: **ADEDO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social da Sociedade é: Confecção, importação, exportação, comercialização e indústria de artigos do vestuário, bandeiras, adesivos, brindes, bolsas, bonés, calçados, malhas, tecidos, produtos, máquinas e equipamentos de serigrafia, costura e prestação de serviços de serigrafia.

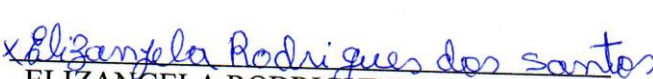
CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na 3ª Av. Área Especial 02 Lote G Loja 03 Núcleo Bandeirante-DF CEP 71.710-300.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 07/02/2000.

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias.

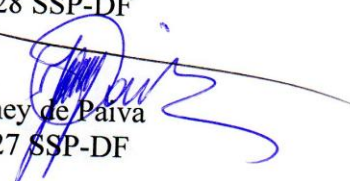
Brasília – DF, 17 de Janeiro de 2008.


TANIA TEIXEIRA BARREIRA


ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS

Testemunhas:


Maria Aparecida Batista de Paiva
RG-725.028 SSP-DF


José Wosney de Paiva
RG 662.227 SSP-DF

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Tabelaio de Araujo - Tabeliao

EA 1077988

RECONHECO, e dou fe por BEBELHANCA c/a(s) depositada(s) em meu arquivo a(S) firma([0151069]-TANIA TEIXEIRA BARREIRA.....

Em Testemunho da Verdade Brasília-DF, 04 de Março de 2008


030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux.: JANAINA ALVES TRINDADE

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Tabelaio de Araujo - Tabeliao

EA 1077988

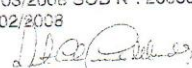
RECONHECO per autenticidade a(s) [0151068]-ELIZANGELA RODRIGUES DOS..... SANTOS.....

Em Testemunho da Verdade Brasília-DF, 07 de Março de 2008


030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Dig.: JANAINA ALVES TRINDADE

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2008 SOB Nº: 20080103260
Protocolo: 08/010326-0, DE 12/02/2008

Empresa: 53 2 0103488 7
ANEKO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL